



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Universidade Estadual de Feira de Santana
Secretaria dos Conselhos - UEFS/REIT/GAB/SECCONS

RESOLUÇÃO CONSEPE 093/2021

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 14 / 09 / 2021

Estabelece as Normas Gerais das Especializações *Lato Sensu* na modalidade de Programas de Residências em Áreas Profissionais ou Multiprofissionais em Saúde da Universidade Estadual de Feira de Santana.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar as Normas Gerais para a Pós-Graduação *Lato Sensu* na modalidade de Residências em Áreas Profissionais ou Multiprofissionais em Saúde da Universidade Estadual de Feira de Santana, que, devidamente autenticadas, passam a integrar a presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões Remota dos Conselhos, 09 de setembro de 2021

Evandro do Nascimento Silva

Reitor e Presidente do CONSEPE

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSEPE 093/2021

Normas Gerais das Especializações *Lato Sensu* na modalidade de Programas de Residências em Áreas Profissionais ou Multiprofissionais em Saúde da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS)

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* na modalidade de Residências em Áreas Profissionais ou Multiprofissionais em Saúde objetivam qualificar profissionais em nível de especialização, garantindo a formação continuada.

Artigo 2º - Os projetos de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* na modalidade de Residências podem ser em Áreas Específicas da Saúde ou Multiprofissionais em Saúde e unicamente no formato presencial.

Artigo 3º - Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPPG), em conjunto com a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE, acompanhar os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* na modalidade de Residências em Áreas Profissionais ou Multiprofissionais em Saúde, observando os dispositivos regimentais da UEFS, estas Normas e a legislação em vigor.

Artigo 4º - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* na modalidade de Residências em Áreas Profissionais ou Multiprofissionais em Saúde, em nível de especialização, terão carga horária mínima de 5.760 horas.

Parágrafo 1º - Além da carga horária em componentes curriculares, os projetos devem prever Trabalho de Conclusão de Residência (TCR), conforme modalidade definida e justificada no projeto de cada Programa de Residência.

Parágrafo 2º - Exclui-se da carga horária do curso o tempo dedicado aos estudos individuais ou em grupo sem assistência docente bem como o período destinado à elaboração individual do TCR.

Parágrafo 3º - Os Programas de Residências em Áreas Profissionais ou Multiprofissionais em Saúde, caracterizados por ensino em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, têm duração mínima de 2 (dois) anos em regime de dedicação exclusiva e a duração máxima será definida em regimento interno de cada Programa.

CAPÍTULO II - DA CRIAÇÃO DOS CURSOS

Artigo 5º - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* na modalidade de Residências em Áreas Profissionais ou Multiprofissionais em Saúde serão propostos por docentes ou setores institucionais da UEFS, aprovados pela Comissão de Residência Médica (COREME) ou pela Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) e por pelo menos um Conselho Departamental e encaminhados aos conselhos superiores competentes para apreciação e aprovação.

Parágrafo Único - Os projetos de cursos apresentados deverão comprovar a existência das condições favoráveis às atividades propostas, além de demonstrar adequada qualificação e disponibilidade do corpo docente das áreas de conhecimento envolvidas.

Artigo 6º - A UEFS poderá cancelar projeto de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* na modalidade de Residências em Áreas Profissionais ou Multiprofissionais em Saúde conveniado com outras instituições, desde que apresentados segundo estas Normas.

CAPÍTULO III - DO FINANCIAMENTO DOS CURSOS

Artigo 7º - Os projetos de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* na modalidade de Residências em Áreas Profissionais ou Multiprofissionais em Saúde deverão adotar o seguinte modelo de financiamento:

I - Cursos parcialmente financiados externamente através de editais, convênios ou outros contratos com outras instituições, respeitando os interesses da UEFS e em consonância com as demandas da sociedade, por modalidade de bolsas para os residentes, definidas previamente no projeto de cada Programa.

Parágrafo Único - Bens adquiridos com os recursos de financiamentos externos serão incorporados ao patrimônio da UEFS ou partilhados conforme a proposta aprovada. Os cursos terão contrapartida da UEFS por meio da disponibilidade de docentes, apoio técnico-administrativo, estrutura física e insumos necessários para as atividades acadêmicas.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Artigo 8º - A estrutura organizacional administrativa de cada curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* na modalidade de Residências em Áreas Profissionais ou Multiprofissionais em Saúde será composta por:

I - COREME/COREMU;

II - Coordenação do Programa;

III - Colegiado Interno de cada Programa de Residência;

IV - Núcleo Docente Assistencial Estruturante;

V - Secretaria Administrativa.

Parágrafo Único - A estrutura organizacional das Residências deve ser composta em consonância com as recomendações das Comissões Nacionais de Residência ou órgãos equivalentes que regulamentem os Programas de Residência em Saúde.

Artigo 9º - A COREME e a COREMU, subordinadas à PPPG da UEFS, são órgãos colegiados com atribuições de coordenação, organização, articulação, supervisão, avaliação e acompanhamento dos Programas de Residências desta Universidade.

Artigo 10 - São competências da COREME/COREMU:

I - Zelar pela manutenção da qualidade dos Programas de Residência em Áreas Profissionais ou Multiprofissionais em Saúde da UEFS;

II - Avaliar periodicamente os Programas de Residência em Áreas Profissionais ou Multiprofissionais em Saúde da UEFS, a fim de apreciar as alterações nos projetos pedagógicos dos Programas existentes;

III - Avaliar as propostas de inclusão de outras profissões ou novos Programas, sugerindo as modificações necessárias para adequá-las aos padrões de ensino da Instituição e à legislação, ou mesmo extinguir Programas ou áreas profissionais, apresentando-os à PPPG para ciência e posterior encaminhamento ao MEC;

IV - Solicitar credenciamento e/ou recredenciamento de Programas junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC) ou à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS/MEC);

V - Supervisionar a implantação e a execução dos novos Programas de Residência em Áreas Profissionais ou Multiprofissionais em Saúde da UEFS;

VI - Empreender esforços junto às áreas competentes para a obtenção de recursos necessários à execução dos Programas de Residência em Saúde da UEFS;

VII - Aplicar junto aos residentes dos diferentes Programas em vigência instrumento de avaliação semestral.

Parágrafo Único - Os membros da COREME e da COREMU serão indicados de acordo com o Regimento de cada Comissão e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Artigo 11 - Os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador dos Programas de Residência deverão ser ocupados por docentes do quadro efetivo da UEFS que participem da Residência em Áreas Profissionais ou Multiprofissionais em Saúde, com mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução consecutiva.

Parágrafo 1º - Será de competência da Coordenação de cada Programa a gestão didático-científica e administrativa do curso.

Parágrafo 2º - O Coordenador do Programa deverá ter a titulação mínima de mestre e a formação acadêmica na área do curso ou em área afim.

Parágrafo 3º - Cada Programa de Residência em Saúde constituirá uma estrutura interna de funcionamento, a qual deverá ser encaminhada à COREME ou à COREMU para aprovação. Essa estrutura será composta por: coordenador, vice-coordenador, professores, tutores, preceptores e residentes.

Parágrafo 4º - Cada Programa deverá constituir um Colegiado, com representantes dos servidores docentes, dos servidores técnico-administrativos, dos preceptores e dos discentes, eleitos por seus pares, devendo o

Coordenador do Programa encaminhar à COREME ou à COREMU o registro da ata da reunião na qual ocorreu a eleição.

Parágrafo 5º - Na existência de mais de um Programa, cada um deverá ter um Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado pela COREME ou pela COREMU.

Artigo 12 - É de responsabilidade do Coordenador de cada Programa de Residência:

I - Representar o Programa na COREME ou na COREMU;

II - Coordenar a equipe responsável pela elaboração e revisão do Projeto Pedagógico do Programa;

III - Coordenar as atividades de tutores e preceptores do Programa;

IV - Encaminhar documentos sobre frequência, avaliações e notas dos residentes para a Secretaria da COREME ou da COREMU;

V - Informar à COREME ou à COREMU, em caso de desistência de Residente, o nome e o ano em que está matriculado para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis;

VI - Garantir o cumprimento da programação estabelecida;

VII - Manter informações atualizadas do Programa junto à secretaria da COREME ou da COREMU assim como informar sobre intercorrências que interfiram no andamento do Programa;

VIII - Zelar pelo comportamento ético dos tutores, preceptores e residentes sob sua responsabilidade;

IX - Responsabilizar-se pela elaboração e pelo encaminhamento do cronograma anual de atividades práticas e teóricas das Residências;

X - Convocar reuniões mensais ou sempre que necessário;

XI - Aplicar aos residentes sanções disciplinares previstas pela COREME ou pela COREMU;

XII - Participar do processo de seleção do Programa de Residência em Áreas Profissionais ou Multiprofissionais em Saúde;

XIII - Manter reuniões sistemáticas com os respectivos Representantes das Áreas Profissionais envolvidas no Programa;

XIV - Encaminhar à COREME ou à COREMU relatórios sobre o desenvolvimento das atividades dos residentes elaborados pelos preceptores e tutores sob sua responsabilidade;

XV - Encaminhar solicitação de ampliação ou alteração dos Programas à COREME ou à COREMU, que, após análise e deliberação, darão sequência ao processo;

XVI - Encaminhar à COREME ou à COREMU, oportunamente, a manutenção ou substituição do nome do(s) tutor(es) e preceptor(es) para o ano letivo subsequente.

Artigo 13 - O Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE) será constituído pelo Coordenador do Programa, por representantes docentes das instituições e das áreas profissionais, por representantes tutores, por representantes preceptores e por representante dos residentes, com as seguintes responsabilidades:

I - Acompanhar a execução do Projeto Pedagógico, propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à Coordenação;

II - Assessorar a Coordenação dos Programas no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento dos Programas, propondo ajustes e mudanças, quando necessários;

III - Promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando ao fortalecimento ou à construção de ações integradas na(s) respectiva(s) área(s) de concentração entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção do Serviço Único de Saúde (SUS);

IV - Estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS.

Artigo 14 - Compete à secretaria administrativa auxiliar o Coordenador de cada Programa de Residência, a COREME e a COREMU nas suas competências administrativas, conforme Regimento do Curso.

Parágrafo 1º - A COREME e a COREMU poderão contar com uma mesma secretaria administrativa para atender a mais de um curso de Residência.

CAPÍTULO V - DA MATRIZ CURRICULAR

Artigo 15 - Serão considerados componentes curriculares:

I - Disciplinas;

II - Estágios;

III - Atividades complementares;

IV - Trabalho de Conclusão de Residência - TCR.

CAPÍTULO VI - DO CORPO DOCENTE

Artigo 16 - O corpo docente de cada Programa deverá ser constituído, prioritariamente, por professores da UEFS, mediante aprovação do Colegiado de cada Programa de Residência.

Artigo 17 - A qualificação mínima exigida para o corpo docente é o título de Mestre obtido em Programa reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior (CAPES) ou revalidado na forma da Lei.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, professor com titulação de Especialista poderá atuar no Curso mediante aprovação do Colegiado do Programa.

Artigo 18 - Os professores da UEFS participantes da Pós-Graduação *Lato Sensu* na modalidade de Residência devem compartilhar a sua carga horária com a graduação, respeitando a legislação pertinente ao seu regime de trabalho.

Parágrafo Único - A carga horária semanal destinada à Pós-Graduação *Lato Sensu* na modalidade de Residência será considerada no Plano Individual de Trabalho (PIT) do professor.

CAPÍTULO VII - DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Artigo 19 - As inscrições para o processo seletivo dos candidatos aos cursos serão abertas por editais, obedecendo ao calendário acadêmico do curso.

Parágrafo 1º - O edital deverá explicitar as condições necessárias para a matrícula do candidato aprovado no processo seletivo.

Parágrafo 2º - Caso a documentação exigida não seja apresentada pelo discente até o prazo estabelecido em edital, o mesmo perderá o direito à vaga no Programa e a convocação do próximo candidato respeitará os critérios de seleção.

Artigo 20 - As vagas destinadas a cada Programa de Residência são estabelecidas no seu Projeto Pedagógico, respeitando as Resoluções Nacionais das Residências em Saúde e a legislação interna da UEFS, incluindo a Política de Ações Afirmativas.

Parágrafo 1º - Os colegiados dos Programas de Residência deverão apresentar à COREME ou à COREMU, atendendo ao disposto no calendário acadêmico, as propostas de alteração do número de vagas para cada processo seletivo, antes da divulgação do edital.

Parágrafo 2º - O número de vagas das Residências estará condicionado à quantidade de bolsas disponibilizadas pelos órgãos responsáveis pelo financiamento.

Artigo 21 - As matrizes curriculares dos cursos de Residências em Áreas Profissionais ou Multiprofissionais em Saúde poderão ter disciplinas em comum.

Artigo 22 - Aos discentes de Curso de Residências em Áreas Profissionais ou Multiprofissionais em Saúde serão permitidos trancamentos, licenças e outros afastamentos, respeitando a legislação em vigor.

Parágrafo Único - Licenças para cumprimento de obrigações militares dispensam aprovação da COREME e da COREMU.

Artigo 23 - Nos Programas de Residências em Áreas Profissionais ou Multiprofissionais em Saúde, os trabalhadores das redes de saúde conveniadas das Residências poderão participar dos componentes curriculares teóricos das Residências em Saúde como ouvintes, sem direito a creditação.

CAPÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO

Artigo 24 - A avaliação da aprendizagem em cada componente curricular será feita por:

a) controle da frequência às aulas e às atividades do Programa;

b) atribuição de notas nas atividades didático-científicas e em outras atividades de natureza complementar do Programa.

Artigo 25 - A avaliação do discente nos componentes curriculares será aferida através de notas expressas em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), observando-se ainda a frequência mínima e a avaliação final do TCR.

I - Para a elaboração do TCR, o residente deverá ter apresentado anteriormente o projeto à Coordenação do seu respectivo Colegiado e ter tido aprovação, segundo normas definidas pelo Projeto Pedagógico;

II - Será considerado aprovado o discente que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) em cada componente curricular e cumprir uma frequência mínima de 85% de presença nas atividades teóricas e 100% de presença nas atividades práticas. Na ocorrência de faltas nas atividades práticas, estas deverão ser repostas;

III - O discente poderá cursar componentes curriculares por mais uma vez, sempre que houver oferta de nova turma, respeitado o prazo de integralização estipulado no Parágrafo 3º do Artigo 4º destas Normas;

IV - A apresentação do TCR deverá acontecer em até 60 (sessenta) dias antes do prazo final de conclusão do Curso;

V - A avaliação do TCR será realizada por uma banca examinadora, indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa, constituída pelo orientador e mais 2 (dois) integrantes, estes últimos com, no mínimo, o título de Especialista;

VI - O orientador do TCR deverá ser docente, tutor ou preceptor do Programa, ter titulação mínima de Mestre e ser membro nato e presidente da banca examinadora;

VII - A banca examinadora avaliará o TCR e cada membro emitirá um parecer por escrito, atribuindo uma nota de 0 (zero) a 10 (dez);

VIII - Para ser aprovado, o discente deverá obter no TCR média final igual ou superior a 7,0 (sete);

IX - Em caso de reprovação do TCR, o residente poderá apresentar nova versão em até 30 (trinta) dias para nova avaliação;

X - A versão final do TCR deve ser entregue até 15 dias antes da conclusão do Curso.

Parágrafo Único - O TCR considerado reprovado somente poderá ser reapresentado para nova avaliação uma única vez.

Artigo 26 - A promoção do Profissional da Saúde Residente para o ano seguinte está condicionada:

I - Ao cumprimento integral da carga horária prática do ano em curso do Programa;

II - Ao cumprimento da frequência de um mínimo de 85% da carga horária teórica e teórico-prática do ano em curso do Programa;

III - À aprovação em pelo menos 85% das disciplinas e atividades realizadas durante o ano em curso.

Artigo 27 - A obtenção do certificado de conclusão do Programa está condicionada:

I - Ao cumprimento integral da carga horária prática do Programa;

II - Ao cumprimento da frequência de um mínimo de 85% da carga horária teórica e teórico-prática do Programa;

III - À aprovação em todas as disciplinas e atividades do Programa.

CAPÍTULO IX - DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Artigo 28 - Será desligado do curso o residente que:

I - Não cumprir o disposto nos artigos 26 e 27 destas Normas;

II - Não integralizar os componentes curriculares no prazo previsto nestas Normas;

III - Não apresentar o TCR dentro do período máximo para integralização do Curso, conforme o Parágrafo 3º do Artigo 4º destas Normas;

IV - Obter média final inferior a 7,0 (sete) no TCR;

V - Sofrer outras situações previstas no Regimento Geral da UEFS (Artigos 198 e 199, Sobre Sanções Disciplinares Aplicáveis a Pessoal Docente).

Artigo 29 - O Residente que se afastar do Programa por motivo devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado deverá completar a carga horária prevista repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, conforme a Resolução nº 3 de 17/02/2011 da CNRMS.

Artigo 30 - As normas para regulamentar os afastamentos por motivos diversos dos mencionados nos artigos 22 e 29 deverão constar no Regimento Interno da COREME ou da COREMU.

CAPÍTULO X - DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

Artigo 31 - Os certificados dos cursos de especialização na modalidade de Residências em Áreas Profissionais ou Multiprofissionais em Saúde oferecidos pela UEFS são emitidos pela DAA e assinados pelo Coordenador de cada Curso, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Reitor e pelo titular.

Parágrafo 1º - Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* devem mencionar a Área de Conhecimento do Curso e ser acompanhados do respectivo histórico escolar, no qual devem constar, obrigatoriamente:

I - Relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

II - Período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III- Título do TCR e nota ou conceito obtido;

IV - Citação do ato legal de credenciamento da Instituição.

Parágrafo 2º - O certificado de especialista será cassado a qualquer tempo caso seja identificada a ocorrência de plágio parcial ou total no TCR.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32 - Os casos omissos serão tratados pelo CONSEPE.

Artigo 33 - Estas Normas entram em vigor na data de sua aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro do Nascimento Silva, Reitor**, em 17/09/2021, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00035796613** e o código CRC **42982F89**.